

Município de Tinhão

ESTADO DO PARANÁ C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No 044/96

DATA: 18/09/96

SUMULA: Altera incisos do Art. 11º da Lei 019/96.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o 30 inciso do item 1 do Art. 110 da Lei 019/96 e extinguir o 50 inciso do referido artigo.

Art. 20) O item 1 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social com entidades não governamentais, o inciso 30 passará a ter a seguinte redação:

"- Dois representantes das instituições de atendimento à Política de Proteção à Criança e ao Adolescente;".

Art. 30) O inciso 50 será extinto da Lei 019/96: "um representante dos Sindicatos Patronais com base territorial no Município;"; ficando portanto os demais incisos inalterados e o referido sindicato perderá o direito a compor o Conselho Municípal de Assistência Social.

Art. 4<u>o</u>) Revogam-se as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, em 18 de setembro de 1996.

ANTENDR NEMMIG Prefeito Municipal